

## COMISSÕES DE REGIMENTO INTERNO E DE JURISPRUDÊNCIA

### ATA DE REUNIÃO

**Data:** 21/02/2018

**Local:** sala 506-A (prédio-sede)

**Presenças:**

Pela Comissão de Regimento Interno: Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga (Presidente), Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo e Maria Madalena Telesca;

Pela Comissão de Jurisprudência: Desembargadores Francisco Rossal de Araújo (Presidente), Gilberto Souza dos Santos e João Batista de Matos Danda e Juiz do Trabalho Leandro Krebs Gonçalves.

**Secretária:** Tatiana Duarte Pina (AGE)

**Hora de início:** 09h

**Hora de término:** 10h30min

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2018, às 09 horas, na sala 506-B do prédio-sede do TRT da 4ª Região, ocorreu reunião conjunta das Comissões de Regimento Interno e de Jurisprudência, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi coordenada pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo Carvalho Fraga e tratou da regulamentação dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência, nos termos do que consta no processo administrativo nº 0009028-63.2017.5.04.0000, conforme registro que segue: Des. Fraga iniciou dando as boas-vindas a todos e explicou que o objetivo da reunião conjunta das Comissões de Regimento Interno e de Jurisprudência é tratar da regulamentação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC), previstos no Novo Código de Processo Civil (NCPC). O procedimento foi iniciado pela então Presidente do TRT da 4ª Região, Desembargadora Beatriz Renck, face à recomendação contida na Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 24 a 28 de junho de 2017. Os presentes deliberaram, preliminarmente, que a regulamentação constará em Resolução Administrativa, a ser aprovada pelo Tribunal Pleno. No Regimento Interno, constará apenas um artigo mencionando que a regulamentação dos incidentes constará em ato normativo próprio. Foram trocados alguns materiais relacionados ao tema, trazidos pelos presentes. Des. Danda apresentou regulamentação constante no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará e a regulamentação no TRT da 3ª Região – Minas Gerais (Resolução TRT3 nº 89, de 07 de dezembro de 2017). Des. Fraga citou texto do TRT da 9ª Região (Paraná), bem como a visita realizada ao setor de Recursos Especiais do Tribunal de Justiça do RS. Ficou acordado que o Relator da proposta de

regulamentação será o Excelentíssimo Desembargador Francisco Rossal de Araújo, a quem foi dada a palavra: Des. Rossal sugeriu que o debate sobre a regulamentação do IRDR siga o roteiro apresentado nesta reunião, com o que os presentes concordaram. A seguir, registram-se as deliberações sobre cada ponto debatido:

1) Provocação do IRDR: Debatida as hipóteses de cabimento do IRDR. Des. Rossal manifestou que a sua interpretação do inciso II do artigo 976 não pressupõe repetição de julgamentos. Deliberado que o órgão colegiado competente para o julgamento dos IRDRs será o Tribunal Pleno, que julgará o mérito do incidente, fixando a tese jurídica a ser adotada. O caso concreto será julgado pelo órgão fracionário de origem, tendo em vista a multiplicidade de pedidos e demais particularidades do processo trabalhista, diferentemente do que dispõe o parágrafo único do artigo 978. A desistência da ação pela parte autora não impede o julgamento do mérito do incidente pelo Tribunal Pleno (art. 976, § 1º);

2) Admissibilidade do IRDR: deliberado a designação de sessões do Tribunal Pleno para o julgamento de admissibilidade dos IRDRs. Necessário observar o prazo regimental para inclusão do incidente em pauta, atualmente em 120 dias. O quórum para a sessão será de dois terços dos membros ativos do Tribunal Pleno e, para votação, o de maioria dos presentes (metade mais um);

3) Providências decorrentes da admissibilidade: admitido o incidente, será dada ciência a todos os magistrados. A suspensão dos processos é de competência do Relator. Deliberado que o prazo máximo de um ano de suspensão dos processos contará a partir da admissibilidade do incidente. Após o julgamento da admissibilidade, o incidente será remetido à Comissão de Jurisprudência, que elaborará parecer no prazo de 30 dias. Os Juízes de Primeiro Grau poderão ser ouvidos, a critério do Relator. Paralelamente, foi debatida a possibilidade de que os Juízes do Trabalho sejam ouvidos sobre os temas mais controvertidos nas ações que tramitam no primeiro grau, durante a II Jornada sobre a Reforma Trabalhista, que ocorrerá na Escola Judicial do TRT4, em abril. Deliberado que o Ministério Público do Trabalho será ouvido após a admissibilidade do incidente, no prazo de 15 dias;

4) Instrução: a partir do questionado do Des. Rossal se o *amicus curiae* seria admitido conforme interesse ou mediante publicação de edital, ficou deliberado que a admissão ocorrerá mediante requerimento dos interessados.

5) Julgamento: da mesma forma que registrado no item “admissibilidade”, o quórum para a sessão será de dois terços dos membros ativos do Tribunal Pleno e, para votação, o de maioria dos presentes (metade mais um). Des. Rossal manifestou a necessidade de padronização dos votos do incidente, na mesma linha dos votos dos IUJs. Referiu o padrão utilizado pelo Desembargador Raul Sanvicente;

6) Reclamação (artigo 988 a 993 do NCPC): o item será debatido na próxima reunião.

Foi iniciado o debate sobre a possibilidade de realização de sessões virtuais do Tribunal Pleno para o julgamento da admissibilidade dos IRDRs. O assunto será tratado na última reunião, antes da elaboração da Resolução Administrativa. Na próxima reunião o Des. Rossa trará a minuta da Resolução Administrativa para debate. A Assessoria de Gestão Estratégica pesquisará a regulamentação dos IRDRs em outros Tribunais até a próxima sexta-feira. **A próxima reunião fica agendada para o dia 01 de março de 2018, às 09h, na sala de reuniões do Gabinete da Vice-Presidência.** Reunião encerrada às 10h30min. Ata redigida pela servidora Tatiana Duarte Pina, Assistente, lotada na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e encaminhada eletronicamente para validação~~~~~

## Reunião Comissão de Regimento Interno e Comissão de Jurisprudência

21/02/2018

Temas para discussão:

1) Provocação do IRDR (art. 977, CPC)

Ofício dirigido ao Presidente do Tribunal – características. Documentos (art. 977, parágrafo único, CPC)

Designação de Relator – Distribuição por sorteio

Todos os membros do Tribunal X membros da Comissão de Jurisprudência

2) Admissibilidade

Julgamento pelo Pleno ou Órgão Especial

Designação de sessão para admissibilidade

Leitura do Relatório

Votação

3) Providências decorrentes da admissibilidade (art. 982, CPC)

Suspensão dos processos – prazo máximo de 1 ano, salvo motivo relevante (art. 980, parágrafo único, CPC)

Quem suspende é o Relator. Competência privativa.

Contagem do prazo de 1 ano. Admissão. Ajuizamento.

Requisição de informações.

Intimação MP.

4) Instrução (art. 983, CPC)

*Amicus Curiae* (art. 138, CPC)

5) Julgamento (art. 984, CPC)

Relator

Sustentação Oral

Votação

Acórdão – teses em debate – explicitação

6) Reclamação (arts. 988 a 993, CPC)